



**PROJETO DE LEI Nº /2025**

*“Dispõe sobre a alteração do nome da Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterada a denominação da Guarda Civil Municipal (GCM) do Município de Pirassununga para Polícia Municipal.

**Art. 2º.** A Polícia Municipal manterá as atribuições, direitos, deveres e estrutura organizacional, atualmente estabelecidos para a Guarda Civil Municipal, respeitando as normas constitucionais e legais vigentes.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de março de 2025.

***Wallace Ananias de Freitas Bruno***  
***Vereador***

***Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”***  
***Vereador***

AJ



## **JUSTIFICATIVA**

Nobres pares, o presente Projeto de Lei visa atualizar a nomenclatura da Guarda Civil Municipal (GCM) para Polícia Municipal, a fim de reconhecer seu real e fundamental papel na proteção dos cidadãos, do patrimônio público, bem como no apoio às forças de segurança estaduais e federais.

A denominação “Polícia Municipal” busca igualmente reconhecer a identidade institucional da corporação, evidenciando sua relevância no sistema de segurança pública.

Além disso, leva-se em consideração a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos do RE 608.588/SP (TEMA 656), julgado em 20/02/2025, o qual reconhece a constitucionalidade da realização de exercício de ações de segurança urbana, incluindo o policiamento ostensivo, pelas Guardas Cíveis Municipais, respeitando, para tanto, as atribuições dos demais órgãos de Segurança Pública, presentes no art. 144, da Constituição da República.

Destaca-se que o próprio STF, ADPF 995 – acórdão publicado em 09/10/2023, reconheceu a GCM como órgão integrante da Segurança Pública e também do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

E, em meados de 2015, o mesmo Tribunal reconheceu que a GCM detém poder de polícia para expedir multas e realizar a fiscalização de trânsito, RE 658.570/MG (TEMA 472).

Com isso, percebe-se que a GCM atualmente se aproxima das instituições policiais, tanto que desempenha atividades de policiamento ostensivo, inclusive, sobre ela é realizado o controle externo por parte do Ministério Público.

Frisa-se que o atual Projeto busca tão somente a alteração da nomenclatura, não adentrando em questões que versam sobre atribuições e organização da força, razão pela qual não há se falar em invasão de competência na esfera de outro Poder.

Dessa forma, este Projeto preenche a constitucionalidade material e formal.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto aos nobres colegas.

Pirassununga, 10 de março de 2025.

***Wallace Ananias de Freitas Bruno***  
***Vereador***

***Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”***  
***Vereador***

AJ



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F4DJE96W62X783W6>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: F4DJ-E96W-62X7-83W6**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 11/2025 - PROTOCOLO: 1077/2025 - 07/03/2025 - 09:49 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: F4DJ-E96W-62X7-83W6